



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 2.727, 02 de agosto de 2024.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANTÔNIO MARCOS DEZAN
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA
Ouvidor

NELSON FARACO DE FREITAS
Corregedor-Geral

NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Secretária-Geral



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e nos termos do art. 5º, inciso V, e art. 7º, da Resolução CSMPDFT nº 272, de 26 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o término do mandato, em 30 de setembro de 2024, dos Procuradores de Justiça **MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA** e **ANTONIO MARCOS DEZAN**, eleitos pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça desta Instituição, em 24 de agosto de 2022, para compor o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT,

CONVOCA:

I) Os Senhores **integrantes do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** em efetivo exercício, para procederem à eleição – por meio de sistema de votação eletrônico – de 2 (dois) membros do Conselho Superior do MPDFT, no dia **28 de agosto de 2024**, das **12h às 19h**, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto (art. 3º, III, da Resolução CSMPDFT nº 272/2021), para o mandato no **biênio 2024/2026**;

II) Poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com exceção dos membros natos (Procurador-Geral de Justiça e Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo), do Corregedor-Geral do Ministério Público e dos Conselheiros no curso de seus mandatos, bem como os Conselheiros que tenham exercido dois mandatos consecutivos (art. 26 da Resolução CSMPDFT nº 272/2021);

III) Aqueles que, sendo elegíveis, desejarem concorrer, deverão inscrever-se no **prazo de 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação deste edital**, em petição dirigida ao Presidente do Colégio (art. 27 da Resolução CSMPDFT nº 272/2021);

IV) Compete à Comissão Eleitoral, designada pela Portaria PGJ nº 639, de 16 de julho de 2024, dirigir os trabalhos da eleição e resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente, nos termos do art. 10 da Resolução CSMPDFT nº 272/2021;

V) A Comissão Eleitoral estará instalada na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPDFT (Edifício Sede do MPDFT, Sala 822), onde fará apuração dos votos e proclamará os resultados;

VI) A eleição obedecerá ao disposto na Resolução CSMPDFT nº 272/2021 e o procedimento será registrado e autuado no SEI sob o número 19.04.3760.0079990/2024-79.

Brasília, 31 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e nos termos do art. 5º, inciso V, e art. 7º, da Resolução CSMPDFT nº 272, de 26 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o término do mandato, em 30 de setembro de 2024, do Procurador de Justiça **RÔMULO DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA**, eleito pelos pares, Procuradores de Justiça desta Instituição, em 23 de setembro de 2021, para compor o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT,

CONSIDERANDO o término do mandato, em 30 de setembro de 2024, do Procurador de Justiça **VÍTOR FERNANDES GONÇALVES**, que assumiu a titularidade do mandato em vaga decorrente da aposentadoria da Conselheira, Procuradora de Justiça **ARINDA FERNANDES**, eleita pelos Pares, em 25 de agosto de 2022,

CONVOCA:

I) Os Senhores **Procuradores de Justiça da carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** em efetivo exercício, para, no dia **29 de agosto de 2024, das 12h às 19h**, procederem à eleição – por meio de sistema de votação eletrônico – de 2 (dois) membros do Conselho Superior do MPDFT, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto (art. 3º, III, da Resolução CSMPDFT nº 272/2021), para o mandato no **biênio 2024/2026**;

II) Poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com exceção dos membros natos (Procurador-Geral de Justiça e Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo), do Corregedor-Geral do Ministério Público e dos Conselheiros no curso de seus mandatos, bem como os Conselheiros que tenham exercido dois mandatos consecutivos (art. 26 da Resolução CSMPDFT nº 272/2021);

III) Aqueles que, sendo elegíveis, desejarem concorrer, deverão inscrever-se no **prazo de 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação deste edital**, em petição dirigida ao Presidente do Colégio (art. 27 da Resolução CSMPDFT nº 272/2021);

IV) Compete à Comissão Eleitoral, designada pela Portaria PGJ nº 639, de 16 de julho de 2024, dirigir os trabalhos da eleição e resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente, nos termos do art. 10 da Resolução CSMPDFT nº 272/2021;

V) A Comissão Eleitoral estará instalada na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPDFT (Edifício Sede do MPDFT, Sala 822), onde fará apuração dos votos e proclamará os resultados;

VI) A eleição obedecerá ao disposto na Resolução CSMPDFT nº 272/2021 e o procedimento será registrado e autuado no SEI sob o número 19.04.3760.0079990/2024-79.

Brasília, 31 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 323, DE 17 DE MAIO DE 2024
(Publicada no DOU nº 106, Seção 1, págs. 84 e 85, de 5 de junho de 2024)**

Dispõe sobre o reconhecimento, por instituição de ensino superior brasileira, de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras, para fins de registro, averbação ou anotação dos respectivos títulos nos assentamentos ou prontuários funcionais de membros e servidores do Ministério Público, bem como para fins de utilização em provas de títulos em concursos públicos para ingresso na carreira do MPDFT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “b” e “e”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Administrativo nº 19.04.3760.0063658/2023-84, e de acordo com a deliberação ocorrida na 336ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de maio de 2024,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, autoriza a concessão de afastamento aos membros do Ministério Público para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior;

CONSIDERANDO que a referida lei prevê a movimentação vertical e horizontal na carreira pelo critério alternado de antiguidade e de merecimento, sendo que, no critério de merecimento, o aperfeiçoamento acadêmico pela conclusão de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) é um dos parâmetros de avaliação dos candidatos concorrentes;

CONSIDERANDO ser interesse público fomentar o constante aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público, mediante a participação em cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO a regra do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a necessidade dos diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras, para serem válidos no Brasil, serem reconhecidos por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior;

CONSIDERANDO que o reconhecimento, na forma tratada no considerando antecedente, é a única forma de ter segurança de que o curso de pós-graduação feito em instituição de ensino estrangeira possui, de fato, qualidade acadêmica que justifique a concessão do afastamento ou que seja levado em conta nos concursos de promoção por merecimento;

CONSIDERANDO a Portaria MPU nº 67, de 19 de abril de 2023, e a Portaria MPU nº 21/2014, que regulamentam o Programa de Pós-Graduação no âmbito do Ministério Público da União, conforme as diretrizes fixadas pela Resolução CSMPDFT nº 71, de 12 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 234, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre a necessidade de reconhecimento por instituição de ensino superior brasileira, de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras,

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatório o prévio reconhecimento do título de pós-graduação de mestrado ou doutorado obtido em instituição de ensino estrangeira por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior para os seguintes fins:

I – aproveitamento desses diplomas como títulos acadêmicos em concursos públicos de provas e títulos, quando previstos no edital, para fins de pontuação aos candidatos na fase respectiva do certame e;

II – utilização nos concursos de promoção por merecimento.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no *caput* deste artigo gera a nulidade dos pontos eventualmente atribuídos na fase específica do concurso público e ainda da formação da lista tríplice de promoção por merecimento em relação apenas ao(à) candidato(a) beneficiado com o desatendimento dessa regra, preservando-se os(as) demais integrantes da lista que não tenham sido beneficiados.

Art. 2º São vedados, para todos os fins, quaisquer registros, averbações ou anotações, em assentamentos ou prontuários funcionais de membros e servidores, de títulos de pós-graduação de mestrado e doutorado obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras sem o prévio reconhecimento do título em instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Parágrafo único. Os membros que tenham registrado, averbado ou anotado títulos, em seus prontuários ou assentamentos funcionais, sem comprovar o reconhecimento do título por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, deverão comprovar esse reconhecimento para que sejam gerados os efeitos previstos no art. 1º.

Art. 3º No caso de concessão de afastamento, total ou parcial, para frequência a cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado no exterior, ficam os beneficiados obrigados a, no prazo de dois anos, contados da conclusão do curso, apresentar prova, junto ao órgão competente para autorizar a concessão do afastamento, do reconhecimento do título de pós-graduação por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

§ 1º O desatendimento ao disposto no *caput* desse artigo sem justa causa, a ser avaliada pelo órgão competente para a autorização do afastamento, sem prejuízo de implicar responsabilidade funcional do membro ou servidor, acarreta a necessidade de restituição dos subsídios e demais vantagens financeiras percebidos durante o gozo do afastamento.

§ 2º Em caso de concessão de afastamento parcial, a restituição dos subsídios ou remunerações e demais vantagens financeiras percebidos durante o gozo do afastamento será proporcional ao tempo concedido, preservando-se o subsídio ou remuneração e vantagens devidas pelo tempo trabalhado.

§ 3º Considera-se justa causa, sem prejuízo de outras situações passíveis dessa avaliação, o atraso na conclusão do procedimento administrativo em trâmite na instituição de ensino superior brasileira a que não tenha dado causa o membro ou servidor interessado, ou o indeferimento da validação do título desde que apresentada no prazo previsto nesse artigo.

§ 4º Na hipótese de atraso previsto no §3º, o Conselho Superior do MPDFT para apreciar a justa causa deverá oficialiar para a respectiva instituição de ensino, para que seja comunicado sobre o resultado do procedimento.

§ 5º A regra disposta no *caput* aplica-se aos afastamentos concedidos após a vigência desta Resolução.

Art. 4º Acrescentar o art. 10-A à Resolução CSMPDFT nº 71, de 12 de maio de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Na hipótese de outorga prevista no inc. VIII do art. 10 ter sido emitido por instituição de ensino estrangeira é obrigatória a apresentação do título de pós-graduação de mestrado ou doutorado previamente reconhecido por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e validado na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, no prazo de vinte e quatro meses contados da conclusão do curso.

§ 1º A falta de cumprimento da providência obrigatória do *caput* acarreta a restituição dos subsídios, remunerações ou demais vantagens financeiras percebidas durante o gozo do afastamento, caso a obrigação seja desatendida sem justa causa a ser avaliada pelo Conselho Superior do MPDFT, sem prejuízo da responsabilidade funcional do membro.

§ 2º Considera-se justa causa, sem prejuízo de outras situações passíveis dessa avaliação, o atraso na conclusão do procedimento administrativo em trâmite na instituição de ensino superior brasileira a que não tenha dado causa o membro, ou o indeferimento da validação do título desde que apresentada no prazo previsto em resolução específica.

§ 3º A regra do art. 10-A se aplica aos afastamentos concedidos após a vigência desta Resolução.”

Art. 5º Alterar a Resolução CSMDFT nº 271, de 12 de março de 2021, para acrescentar o §7º ao art. 44 e acrescentar o inc. VI ao art. 54, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

§ 7º Para os cursos de mestrado e doutorado, se realizados em instituição de ensino estrangeira, é obrigatória a apresentação do título de pós-graduação de mestrado ou doutorado previamente reconhecido por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e validado na mesma área de conhecimento.

Art. 54. (...)

VI - cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado realizados no exterior, sem a respectiva revalidação do diploma por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e validado na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.”

Art. 6º Acrescentar à Resolução CSMDFT nº 169, de 18 de outubro de 2013, para incluir o art. 9-A, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9-A. É obrigatório o prévio reconhecimento do título de pós-graduação de mestrado ou doutorado obtido em instituição de ensino estrangeira por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior para o aproveitamento desses diplomas como títulos acadêmicos em promoção por merecimento

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no *caput* deste artigo gera a nulidade da utilização do diploma não validado como critério objetivo para a promoção por merecimento.”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado eletronicamente

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Assinado eletronicamente

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

Assinado eletronicamente

TRAJANO SOUSA DE MELO

Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 324, DE 17 DE MAIO DE 2024
(Publicada no DOU nº 106, Seção 1, pág. 85, de 5 de junho de 2024)**

Revoga a Resolução nº 238, de 11 de dezembro de 2017, que regulamenta a distribuição, no âmbito do MPDFT, de Incidentes de Assunção de Competência – IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, de competência da Câmara de Uniformização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma de seu Regimento Interno.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Administrativo nº 19.04.3760.0068709/2023-89, e de acordo com a deliberação ocorrida na 336ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CSMPDFT nº 238, de 11 de dezembro de 2017, que regulamenta a distribuição, no âmbito do MPDFT, de Incidentes de Assunção de Competência – IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, de competência da Câmara de Uniformização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 2º Os processos de Incidentes de Assunção de Competência – IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR serão distribuídos seguindo as determinações dos artigos 8º e 9º da Resolução CSMPDFT nº 64, de 27 de setembro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado eletronicamente

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Assinado eletronicamente
ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Assinado eletronicamente
TRAJANO SOUSA DE MELO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 21 DE JUNHO DE 2024
(Publicada no DOU nº 126, Seção 1, pág. 255, de 3 de julho de 2024)

Altera a Resolução nº 308, de 28 de abril de 2023, que trata do Regimento Interno do Conselho Superior do MPDFT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Administrativo nº 19.04.1216.0025915/2024-02, e de acordo com a deliberação ocorrida na 337ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 308, de 28 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As sessões do Conselho Superior serão públicas e poderão ser acompanhadas pela rede mundial de computadores, exceto quando houver necessidade de sigilo na forma da lei ou mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Compete ao Relator decidir sobre o requerimento.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Assinado eletronicamente

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

Assinado eletronicamente

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradora de Justiça

Conselheira-Relatora

Assinado eletronicamente

TRAJANO SOUSA DE MELO

Procurador de Justiça

Conselheiro-Secretário



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 12 DE JULHO DE 2024
(Publicada no DOU nº 139, Seção 1, pág. 123, de 22 de julho de 2024)

Transforma a 1ª, a 2ª, a 3ª e a 4ª Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri de Águas Claras na 9ª, na 10ª, na 11ª e na 12ª Promotorias de Justiça Criminais de Taguatinga, altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 19.04.3670.0066117/2024-28, e de acordo com a deliberação ocorrida na 338ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2024,

CONSIDERANDO acordo realizado, por unanimidade, entre os Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri de Águas Claras, das Promotorias de Justiça Criminais de Taguatinga e das Promotorias do Tribunal do Júri de Taguatinga; e

CONSIDERANDO que o acordo celebrado promove a otimização de recursos institucionais e o equilíbrio da carga de trabalho para todos os ofícios envolvidos,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar a 1ª, a 2ª, a 3ª e a 4ª Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri de Águas Claras na 9ª, na 10ª, na 11ª e na 12ª Promotorias de Justiça Criminais de Taguatinga.

Art. 2º Alterar, na forma do anexo desta Resolução, o Capítulo I do Anexo XI da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 3º As Promotorias de Justiça Criminais de Taguatinga, inclusive as transformadas por esta Resolução, manterão seus acervos inalterados, salvo:

I – o acervo de feitos judiciais e extrajudiciais, inclusive inquéritos policiais, do Tribunal do Júri da 1ª, da 2ª, da 3ª e da 4ª Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri de Águas Claras, bem como das Promotorias de Apoio Operacional atualmente designadas para officiar em auxílio a elas, que será redistribuído para Promotoria de Apoio Operacional destinada

exclusivamente aos feitos do Tribunal do Júri junto à 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras;

II – os inquéritos policiais que tratam de matéria criminal que compõem o acervo das Promotorias de Apoio Operacional atualmente designadas para officiar em auxílio às Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri de Águas Claras, que serão redistribuídos de forma equânime entre as 12 Promotorias de Justiça Criminal de Taguatinga;

III – os demais feitos extrajudiciais e judiciais que tratam de matéria criminal que compõem o acervo das Promotorias de Apoio Operacional atualmente designadas para officiar em auxílio às Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri de Águas Claras, que serão redistribuídos para duas Promotorias de Apoio Operacional que funcionarão até o encerramento dos respectivos acervos, com a possibilidade de consolidação deste acervo em uma única Promotoria de Apoio Operacional à medida em que os feitos forem sendo encerrados e, caso sejam extintas todas as Promotorias de Apoio Operacional, qualquer procedimento remanescente será redistribuído entre a 9ª, a 10ª, a 11ª e a 12ª Promotorias de Justiça Criminais de Taguatinga.

§ 1º Caso o Tribunal do Júri de Taguatinga tenha sua competência modificada para contemplar a Circunscrição Judiciária de Águas Claras, o acervo da Promotoria de Apoio Operacional mencionada no inciso I deste artigo será redistribuído para a 1ª e a 2ª Promotorias do Tribunal do Júri de Taguatinga.

§ 2º A Promotoria de Apoio Operacional de que trata o inciso I deste artigo será responsável pelas audiências e sessões plenárias vinculadas à 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras, bem como pelos novos feitos do Tribunal do Júri que forem distribuídos para a 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras, cujo processo de substituição ficará à cargo da Chefia de Gabinete da Coordenadoria Administrativa e, em caso de não haver substituto voluntário, deverá comunicar a Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, até a publicação do Aviso de Designação, para designação de membro.

§ 3º A atribuição das Promotorias de Apoio Operacional de que trata o inciso III deste artigo limita-se à atuação em feitos judiciais e extrajudiciais, sem participação em audiências.

Art. 4º Fica estabelecida cláusula vinculada à 1ª, à 2ª, à 3ª, à 4ª, à 5ª, à 6ª, à 7ª e à 8ª Promotorias de Justiça Criminal de Taguatinga de modificação de atribuição para passar a realizar audiências preferencialmente na 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras e na 2ª Vara Criminal de Águas Claras assim que houver a primeira mudança de titularidade em qualquer destes ofícios.

§ 1º Ocorrida mudança de titularidade em qualquer das Promotorias de Justiça mencionadas no caput, a cláusula passará a produzir efeitos de forma automática, dispensada nova deliberação do Conselho Superior.

§ 2º Efetivada a mudança de atribuição tratada no caput, a cláusula vigente nos demais ofícios será automaticamente revogada.

§ 3º A mudança de atribuição está limitada ao primeiro ofício em que ocorrer mudança de titularidade.

§ 4º Na hipótese de haver mais de uma mudança de titularidade simultaneamente, a modificação de atribuição recairá sobre o ofício do membro mais antigo que manifestar interesse ou, no caso de inexistir interessado, sobre o ofício do membro mais moderno na carreira.

§ 5º A qualquer tempo, o membro titular de qualquer das Promotorias de Justiça mencionadas no caput poderá optar por efetivar a mudança de atribuição, hipótese em que também será revogada a cláusula nos demais ofícios.

§ 6º A efetivação da modificação de atribuição decorrente da cláusula não enseja modificação do critério de divisão da quantidade de dias de audiência a serem realizadas, que permanecerão sendo distribuídas de forma equitativa.

Art. 5º Para o período previsto no artigo 4º da Decisão nº 250, de 11 de setembro de 2023, o cálculo do critério quantitativo das doze Promotorias de Justiça Criminal de Taguatinga corresponderá à média do total de feitos das Promotorias de Justiça Criminais de Taguatinga e Criminal e do Tribunal do Júri de Águas Claras, incluindo as Promotorias de Apoio Operacional em auxílio à atuação junto à 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras e à 2ª Vara Criminal de Águas Claras, durante todo o ano de 2024.

Art. 6º Revogar o Capítulo I do Anexo XVIII da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, bem como os arts. 3º e 4º da Resolução nº 103, de 22 de novembro de 2010.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Assinado eletronicamente

IVALDO LEMOS JUNIOR

Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Assinado eletronicamente

TRAJANO SOUSA DE MELO

Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

ANEXO XI - UNIDADE: TAGUATINGA
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 12ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras e da 2ª Vara Criminal de Águas Claras, distribuídos de forma equitativa, exceto os feitos do Tribunal do Júri.	- Distribuídas de forma equitativa, alocando-se preferencialmente a 9ª, a 10ª, a 11ª e a 12ª Promotorias de Justiça Criminais nas pautas da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras e da 2ª Vara Criminal de Águas Claras, exceto as audiências e plenários do Tribunal do Júri.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 76/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de 5ezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1351910 do Processo SEI nº 19.04.5532.0084984/2024-69, que informa o direito de a servidora gozar licença para capacitação, referente ao 5º quinquênio, do período de 26/09/2018 a 24/09/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **DANIELA AGUIAR DE CASTRO SANTOS**, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula 2761, no período de **19/08/2024 a 23/08/2024 (5 dias)**, para participar do curso “Comunicação Produtiva no MPDFT” – 20h, com carga horária total de 20 horas, na modalidade EaD, ministrado pelo(a) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Art. 2º A servidora deverá realizar a inscrição na ação de capacitação, impreterivelmente, no primeiro dia de licença definido nesta portaria.

Art. 3º A participação da servidora na ação de capacitação autorizada deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abrangendo todo o período de afastamento.

Art. 4º A servidora deverá iniciar a ação de capacitação no primeiro dia e concluir no último dia da licença.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
EDUARDO VIEIRA DA LUZ SILVA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA DA LUZ SILVA**, Técnico do MPU, em 30/07/2024, às 15:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1359270** e o código CRC **7A1FFE78**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 77/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de 5ezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1342782 do Processo SEI nº 19.04.0302.0083675/2024-81, que informa o direito de a servidora gozar licença para capacitação, referente ao 3º quinquênio, do período de 05/10/2015 a 02/10/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **JULIA LEAO TEIXEIRA**, Analista do MPU/Direito, matrícula 4232, no período de **07/08/2024 a 23/08/2024 (17 dias)**, para participar do curso “Racismo Estrutural e Práticas Antirracistas - Turma 2” – 60h, com carga horária total de 60 horas, na modalidade EaD, ministrado pelo(a) Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

Art. 2º A servidora deverá realizar a inscrição na ação de capacitação, impreterivelmente, no primeiro dia de licença definido nesta portaria.

Art. 3º A participação da servidora na ação de capacitação autorizada deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abrangendo todo o período de afastamento.

Art. 4º A servidora deverá iniciar a ação de capacitação no primeiro dia e concluir no último dia da licença.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

EDUARDO VIEIRA DA LUZ SILVA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA DA LUZ SILVA**, Técnico do MPU, em 30/07/2024, às 18:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1361489** e o código CRC **961F25FC**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e nos termos do art. 5º, inciso V, e art. 7º, da Resolução CSMPDFT nº 272, de 26 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o término do mandato, em 30 de setembro de 2024, dos Procuradores de Justiça **MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA** e **ANTONIO MARCOS DEZAN**, eleitos pelo Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça desta Instituição, em 24 de agosto de 2022, para compor o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT,

CONVOCA:

I) Os Senhores **integrantes do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** em efetivo exercício, para procederem à eleição – por meio de sistema de votação eletrônico – de 2 (dois) membros do Conselho Superior do MPDFT, no dia **28 de agosto de 2024**, das **12h às 19h**, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto (art. 3º, III, da Resolução CSMPDFT nº 272/2021), para o mandato no **biênio 2024/2026**;

II) Poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com exceção dos membros natos (Procurador-Geral de Justiça e Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo), do Corregedor-Geral do Ministério Público e dos Conselheiros no curso de seus mandatos, bem como os Conselheiros que tenham exercido dois mandatos consecutivos (art. 26 da Resolução CSMPDFT nº 272/2021);

III) Aqueles que, sendo elegíveis, desejarem concorrer, deverão inscrever-se no **prazo de 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação deste edital**, em petição dirigida ao Presidente do Colégio (art. 27 da Resolução CSMPDFT nº 272/2021);

IV) Compete à Comissão Eleitoral, designada pela Portaria PGJ nº 639, de 16 de julho de 2024, dirigir os trabalhos da eleição e resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente, nos termos do art. 10 da Resolução CSMPDFT nº 272/2021;

V) A Comissão Eleitoral estará instalada na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPDFT (Edifício Sede do MPDFT, Sala 822), onde fará apuração dos votos e proclamará os resultados;

VI) A eleição obedecerá ao disposto na Resolução CSMPDFT nº 272/2021 e o procedimento será registrado e autuado no SEI sob o número 19.04.3760.0079990/2024-79.

Brasília, 31 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e nos termos do art. 5º, inciso V, e art. 7º, da Resolução CSMPDFT nº 272, de 26 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o término do mandato, em 30 de setembro de 2024, do Procurador de Justiça **RÔMULO DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA**, eleito pelos pares, Procuradores de Justiça desta Instituição, em 23 de setembro de 2021, para compor o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT,

CONSIDERANDO o término do mandato, em 30 de setembro de 2024, do Procurador de Justiça **VÍTOR FERNANDES GONÇALVES**, que assumiu a titularidade do mandato em vaga decorrente da aposentadoria da Conselheira, Procuradora de Justiça **ARINDA FERNANDES**, eleita pelos Pares, em 25 de agosto de 2022,

CONVOCA:

I) Os Senhores **Procuradores de Justiça da carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** em efetivo exercício, para, no dia **29 de agosto de 2024, das 12h às 19h**, procederem à eleição – por meio de sistema de votação eletrônico – de 2 (dois) membros do Conselho Superior do MPDFT, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto (art. 3º, III, da Resolução CSMPDFT nº 272/2021), para o mandato no **biênio 2024/2026**;

II) Poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com exceção dos membros natos (Procurador-Geral de Justiça e Vice-Procurador-Geral de Justiça Jurídico-administrativo), do Corregedor-Geral do Ministério Público e dos Conselheiros no curso de seus mandatos, bem como os Conselheiros que tenham exercido dois mandatos consecutivos (art. 26 da Resolução CSMPDFT nº 272/2021);

III) Aqueles que, sendo elegíveis, desejarem concorrer, deverão inscrever-se no **prazo de 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação deste edital**, em petição dirigida ao Presidente do Colégio (art. 27 da Resolução CSMPDFT nº 272/2021);

IV) Compete à Comissão Eleitoral, designada pela Portaria PGJ nº 639, de 16 de julho de 2024, dirigir os trabalhos da eleição e resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente, nos termos do art. 10 da Resolução CSMPDFT nº 272/2021;

V) A Comissão Eleitoral estará instalada na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPDFT (Edifício Sede do MPDFT, Sala 822), onde fará apuração dos votos e proclamará os resultados;

VI) A eleição obedecerá ao disposto na Resolução CSMPDFT nº 272/2021 e o procedimento será registrado e autuado no SEI sob o número 19.04.3760.0079990/2024-79.

Brasília, 31 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 323, DE 17 DE MAIO DE 2024
(Publicada no DOU nº 106, Seção 1, págs. 84 e 85, de 5 de junho de 2024)**

Dispõe sobre o reconhecimento, por instituição de ensino superior brasileira, de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras, para fins de registro, averbação ou anotação dos respectivos títulos nos assentamentos ou prontuários funcionais de membros e servidores do Ministério Público, bem como para fins de utilização em provas de títulos em concursos públicos para ingresso na carreira do MPDFT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “b” e “e”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Administrativo nº 19.04.3760.0063658/2023-84, e de acordo com a deliberação ocorrida na 336ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de maio de 2024,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, autoriza a concessão de afastamento aos membros do Ministério Público para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior;

CONSIDERANDO que a referida lei prevê a movimentação vertical e horizontal na carreira pelo critério alternado de antiguidade e de merecimento, sendo que, no critério de merecimento, o aperfeiçoamento acadêmico pela conclusão de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) é um dos parâmetros de avaliação dos candidatos concorrentes;

CONSIDERANDO ser interesse público fomentar o constante aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público, mediante a participação em cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO a regra do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a necessidade dos diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras, para serem válidos no Brasil, serem reconhecidos por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior;

CONSIDERANDO que o reconhecimento, na forma tratada no considerando antecedente, é a única forma de ter segurança de que o curso de pós-graduação feito em instituição de ensino estrangeira possui, de fato, qualidade acadêmica que justifique a concessão do afastamento ou que seja levado em conta nos concursos de promoção por merecimento;

CONSIDERANDO a Portaria MPU nº 67, de 19 de abril de 2023, e a Portaria MPU nº 21/2014, que regulamentam o Programa de Pós-Graduação no âmbito do Ministério Público da União, conforme as diretrizes fixadas pela Resolução CSMPDFT nº 71, de 12 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 234, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre a necessidade de reconhecimento por instituição de ensino superior brasileira, de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras,

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatório o prévio reconhecimento do título de pós-graduação de mestrado ou doutorado obtido em instituição de ensino estrangeira por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior para os seguintes fins:

I – aproveitamento desses diplomas como títulos acadêmicos em concursos públicos de provas e títulos, quando previstos no edital, para fins de pontuação aos candidatos na fase respectiva do certame e;

II – utilização nos concursos de promoção por merecimento.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no *caput* deste artigo gera a nulidade dos pontos eventualmente atribuídos na fase específica do concurso público e ainda da formação da lista tríplice de promoção por merecimento em relação apenas ao(à) candidato(a) beneficiado com o desatendimento dessa regra, preservando-se os(as) demais integrantes da lista que não tenham sido beneficiados.

Art. 2º São vedados, para todos os fins, quaisquer registros, averbações ou anotações, em assentamentos ou prontuários funcionais de membros e servidores, de títulos de pós-graduação de mestrado e doutorado obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras sem o prévio reconhecimento do título em instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Parágrafo único. Os membros que tenham registrado, averbado ou anotado títulos, em seus prontuários ou assentamentos funcionais, sem comprovar o reconhecimento do título por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, deverão comprovar esse reconhecimento para que sejam gerados os efeitos previstos no art. 1º.

Art. 3º No caso de concessão de afastamento, total ou parcial, para frequência a cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado no exterior, ficam os beneficiados obrigados a, no prazo de dois anos, contados da conclusão do curso, apresentar prova, junto ao órgão competente para autorizar a concessão do afastamento, do reconhecimento do título de pós-graduação por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

§ 1º O desatendimento ao disposto no *caput* desse artigo sem justa causa, a ser avaliada pelo órgão competente para a autorização do afastamento, sem prejuízo de implicar responsabilidade funcional do membro ou servidor, acarreta a necessidade de restituição dos subsídios e demais vantagens financeiras percebidos durante o gozo do afastamento.

§ 2º Em caso de concessão de afastamento parcial, a restituição dos subsídios ou remunerações e demais vantagens financeiras percebidos durante o gozo do afastamento será proporcional ao tempo concedido, preservando-se o subsídio ou remuneração e vantagens devidas pelo tempo trabalhado.

§ 3º Considera-se justa causa, sem prejuízo de outras situações passíveis dessa avaliação, o atraso na conclusão do procedimento administrativo em trâmite na instituição de ensino superior brasileira a que não tenha dado causa o membro ou servidor interessado, ou o indeferimento da validação do título desde que apresentada no prazo previsto nesse artigo.

§ 4º Na hipótese de atraso previsto no §3º, o Conselho Superior do MPDFT para apreciar a justa causa deverá oficialiar para a respectiva instituição de ensino, para que seja comunicado sobre o resultado do procedimento.

§ 5º A regra disposta no *caput* aplica-se aos afastamentos concedidos após a vigência desta Resolução.

Art. 4º Acrescentar o art. 10-A à Resolução CSMPDFT nº 71, de 12 de maio de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Na hipótese de outorga prevista no inc. VIII do art. 10 ter sido emitido por instituição de ensino estrangeira é obrigatória a apresentação do título de pós-graduação de mestrado ou doutorado previamente reconhecido por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e validado na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, no prazo de vinte e quatro meses contados da conclusão do curso.

§ 1º A falta de cumprimento da providência obrigatória do *caput* acarreta a restituição dos subsídios, remunerações ou demais vantagens financeiras percebidas durante o gozo do afastamento, caso a obrigação seja desatendida sem justa causa a ser avaliada pelo Conselho Superior do MPDFT, sem prejuízo da responsabilidade funcional do membro.

§ 2º Considera-se justa causa, sem prejuízo de outras situações passíveis dessa avaliação, o atraso na conclusão do procedimento administrativo em trâmite na instituição de ensino superior brasileira a que não tenha dado causa o membro, ou o indeferimento da validação do título desde que apresentada no prazo previsto em resolução específica.

§ 3º A regra do art. 10-A se aplica aos afastamentos concedidos após a vigência desta Resolução.”

Art. 5º Alterar a Resolução CSMDFT nº 271, de 12 de março de 2021, para acrescentar o §7º ao art. 44 e acrescentar o inc. VI ao art. 54, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

§ 7º Para os cursos de mestrado e doutorado, se realizados em instituição de ensino estrangeira, é obrigatória a apresentação do título de pós-graduação de mestrado ou doutorado previamente reconhecido por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e validado na mesma área de conhecimento.

Art. 54. (...)

VI - cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado realizados no exterior, sem a respectiva revalidação do diploma por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e validado na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.”

Art. 6º Acrescentar à Resolução CSMDFT nº 169, de 18 de outubro de 2013, para incluir o art. 9-A, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9-A. É obrigatório o prévio reconhecimento do título de pós-graduação de mestrado ou doutorado obtido em instituição de ensino estrangeira por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior para o aproveitamento desses diplomas como títulos acadêmicos em promoção por merecimento

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no *caput* deste artigo gera a nulidade da utilização do diploma não validado como critério objetivo para a promoção por merecimento.”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado eletronicamente

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Assinado eletronicamente

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

Assinado eletronicamente

TRAJANO SOUSA DE MELO

Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 324, DE 17 DE MAIO DE 2024
(Publicada no DOU nº 106, Seção 1, pág. 85, de 5 de junho de 2024)**

Revoga a Resolução nº 238, de 11 de dezembro de 2017, que regulamenta a distribuição, no âmbito do MPDFT, de Incidentes de Assunção de Competência – IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, de competência da Câmara de Uniformização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma de seu Regimento Interno.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Administrativo nº 19.04.3760.0068709/2023-89, e de acordo com a deliberação ocorrida na 336ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CSMPDFT nº 238, de 11 de dezembro de 2017, que regulamenta a distribuição, no âmbito do MPDFT, de Incidentes de Assunção de Competência – IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, de competência da Câmara de Uniformização do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 2º Os processos de Incidentes de Assunção de Competência – IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR serão distribuídos seguindo as determinações dos artigos 8º e 9º da Resolução CSMPDFT nº 64, de 27 de setembro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado eletronicamente

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Assinado eletronicamente
ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Assinado eletronicamente
TRAJANO SOUSA DE MELO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 21 DE JUNHO DE 2024
(Publicada no DOU nº 126, Seção 1, pág. 255, de 3 de julho de 2024)

Altera a Resolução nº 308, de 28 de abril de 2023, que trata do Regimento Interno do Conselho Superior do MPDFT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Administrativo nº 19.04.1216.0025915/2024-02, e de acordo com a deliberação ocorrida na 337ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 308, de 28 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As sessões do Conselho Superior serão públicas e poderão ser acompanhadas pela rede mundial de computadores, exceto quando houver necessidade de sigilo na forma da lei ou mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Compete ao Relator decidir sobre o requerimento.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Assinado eletronicamente
GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Assinado eletronicamente
MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

Assinado eletronicamente
TRAJANO SOUSA DE MELO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 326, DE 12 DE JULHO DE 2024
(Publicada no DOU nº 139, Seção 1, pág. 123, de 22 de julho de 2024)**

Transforma a 1ª, a 2ª, a 3ª e a 4ª Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri de Águas Claras na 9ª, na 10ª, na 11ª e na 12ª Promotorias de Justiça Criminais de Taguatinga, altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 19.04.3670.0066117/2024-28, e de acordo com a deliberação ocorrida na 338ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2024,

CONSIDERANDO acordo realizado, por unanimidade, entre os Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri de Águas Claras, das Promotorias de Justiça Criminais de Taguatinga e das Promotorias do Tribunal do Júri de Taguatinga; e

CONSIDERANDO que o acordo celebrado promove a otimização de recursos institucionais e o equilíbrio da carga de trabalho para todos os ofícios envolvidos,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar a 1ª, a 2ª, a 3ª e a 4ª Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri de Águas Claras na 9ª, na 10ª, na 11ª e na 12ª Promotorias de Justiça Criminais de Taguatinga.

Art. 2º Alterar, na forma do anexo desta Resolução, o Capítulo I do Anexo XI da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 3º As Promotorias de Justiça Criminais de Taguatinga, inclusive as transformadas por esta Resolução, manterão seus acervos inalterados, salvo:

I – o acervo de feitos judiciais e extrajudiciais, inclusive inquéritos policiais, do Tribunal do Júri da 1ª, da 2ª, da 3ª e da 4ª Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri de Águas Claras, bem como das Promotorias de Apoio Operacional atualmente designadas para officiar em auxílio a elas, que será redistribuído para Promotoria de Apoio Operacional destinada

exclusivamente aos feitos do Tribunal do Júri junto à 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras;

II – os inquéritos policiais que tratam de matéria criminal que compõem o acervo das Promotorias de Apoio Operacional atualmente designadas para officiar em auxílio às Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri de Águas Claras, que serão redistribuídos de forma equânime entre as 12 Promotorias de Justiça Criminal de Taguatinga;

III – os demais feitos extrajudiciais e judiciais que tratam de matéria criminal que compõem o acervo das Promotorias de Apoio Operacional atualmente designadas para officiar em auxílio às Promotorias de Justiça Criminais e do Tribunal do Júri de Águas Claras, que serão redistribuídos para duas Promotorias de Apoio Operacional que funcionarão até o encerramento dos respectivos acervos, com a possibilidade de consolidação deste acervo em uma única Promotoria de Apoio Operacional à medida em que os feitos forem sendo encerrados e, caso sejam extintas todas as Promotorias de Apoio Operacional, qualquer procedimento remanescente será redistribuído entre a 9ª, a 10ª, a 11ª e a 12ª Promotorias de Justiça Criminais de Taguatinga.

§ 1º Caso o Tribunal do Júri de Taguatinga tenha sua competência modificada para contemplar a Circunscrição Judiciária de Águas Claras, o acervo da Promotoria de Apoio Operacional mencionada no inciso I deste artigo será redistribuído para a 1ª e a 2ª Promotorias do Tribunal do Júri de Taguatinga.

§ 2º A Promotoria de Apoio Operacional de que trata o inciso I deste artigo será responsável pelas audiências e sessões plenárias vinculadas à 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras, bem como pelos novos feitos do Tribunal do Júri que forem distribuídos para a 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras, cujo processo de substituição ficará à cargo da Chefia de Gabinete da Coordenadoria Administrativa e, em caso de não haver substituto voluntário, deverá comunicar a Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, até a publicação do Aviso de Designação, para designação de membro.

§ 3º A atribuição das Promotorias de Apoio Operacional de que trata o inciso III deste artigo limita-se à atuação em feitos judiciais e extrajudiciais, sem participação em audiências.

Art. 4º Fica estabelecida cláusula vinculada à 1ª, à 2ª, à 3ª, à 4ª, à 5ª, à 6ª, à 7ª e à 8ª Promotorias de Justiça Criminal de Taguatinga de modificação de atribuição para passar a realizar audiências preferencialmente na 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras e na 2ª Vara Criminal de Águas Claras assim que houver a primeira mudança de titularidade em qualquer destes ofícios.

§ 1º Ocorrida mudança de titularidade em qualquer das Promotorias de Justiça mencionadas no caput, a cláusula passará a produzir efeitos de forma automática, dispensada nova deliberação do Conselho Superior.

§ 2º Efetivada a mudança de atribuição tratada no caput, a cláusula vigente nos demais ofícios será automaticamente revogada.

§ 3º A mudança de atribuição está limitada ao primeiro ofício em que ocorrer mudança de titularidade.

§ 4º Na hipótese de haver mais de uma mudança de titularidade simultaneamente, a modificação de atribuição recairá sobre o ofício do membro mais antigo que manifestar interesse ou, no caso de inexistir interessado, sobre o ofício do membro mais moderno na carreira.

§ 5º A qualquer tempo, o membro titular de qualquer das Promotorias de Justiça mencionadas no caput poderá optar por efetivar a mudança de atribuição, hipótese em que também será revogada a cláusula nos demais ofícios.

§ 6º A efetivação da modificação de atribuição decorrente da cláusula não enseja modificação do critério de divisão da quantidade de dias de audiência a serem realizadas, que permanecerão sendo distribuídas de forma equitativa.

Art. 5º Para o período previsto no artigo 4º da Decisão nº 250, de 11 de setembro de 2023, o cálculo do critério quantitativo das doze Promotorias de Justiça Criminal de Taguatinga corresponderá à média do total de feitos das Promotorias de Justiça Criminais de Taguatinga e Criminal e do Tribunal do Júri de Águas Claras, incluindo as Promotorias de Apoio Operacional em auxílio à atuação junto à 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras e à 2ª Vara Criminal de Águas Claras, durante todo o ano de 2024.

Art. 6º Revogar o Capítulo I do Anexo XVIII da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, bem como os arts. 3º e 4º da Resolução nº 103, de 22 de novembro de 2010.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2024.

Assinado eletronicamente

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Assinado eletronicamente

IVALDO LEMOS JUNIOR

Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Assinado eletronicamente

TRAJANO SOUSA DE MELO

Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

ANEXO XI - UNIDADE: TAGUATINGA
CAPÍTULO I
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 12ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras e da 2ª Vara Criminal de Águas Claras, distribuídos de forma equitativa, exceto os feitos do Tribunal do Júri.	- Distribuídas de forma equitativa, alocando-se preferencialmente a 9ª, a 10ª, a 11ª e a 12ª Promotorias de Justiça Criminais nas pautas da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras e da 2ª Vara Criminal de Águas Claras, exceto as audiências e plenários do Tribunal do Júri.	- Visita técnica à unidade policial indicada em ato da Procuradoria-Geral de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 76/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de 5ezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1351910 do Processo SEI nº 19.04.5532.0084984/2024-69, que informa o direito de a servidora gozar licença para capacitação, referente ao 5º quinquênio, do período de 26/09/2018 a 24/09/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **DANIELA AGUIAR DE CASTRO SANTOS**, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula 2761, no período de **19/08/2024 a 23/08/2024 (5 dias)**, para participar do curso “Comunicação Produtiva no MPDFT” – 20h, com carga horária total de 20 horas, na modalidade EaD, ministrado pelo(a) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Art. 2º A servidora deverá realizar a inscrição na ação de capacitação, impreterivelmente, no primeiro dia de licença definido nesta portaria.

Art. 3º A participação da servidora na ação de capacitação autorizada deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abrangendo todo o período de afastamento.

Art. 4º A servidora deverá iniciar a ação de capacitação no primeiro dia e concluir no último dia da licença.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
EDUARDO VIEIRA DA LUZ SILVA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA DA LUZ SILVA**, Técnico do MPU, em 30/07/2024, às 15:11, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1359270** e o código CRC **7A1FFE78**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SECOR Nº 77/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CORPORATIVO EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 440/SG, de 02 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 42, de 25 de junho de 2014, e na Portaria Normativa PGJ nº 655, de 3 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO as informações constantes no Despacho Administrativo 1342782 do Processo SEI nº 19.04.0302.0083675/2024-81, que informa o direito de a servidora gozar licença para capacitação, referente ao 3º quinquênio, do período de 05/10/2015 a 02/10/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **JULIA LEAO TEIXEIRA**, Analista do MPU/Direito, matrícula 4232, no período de **07/08/2024 a 23/08/2024 (17 dias)**, para participar do curso “Racismo Estrutural e Práticas Antirracistas - Turma 2” – 60h, com carga horária total de 60 horas, na modalidade EaD, ministrado pelo(a) Instituto Legislativo Brasileiro – ILB.

Art. 2º A servidora deverá realizar a inscrição na ação de capacitação, impreterivelmente, no primeiro dia de licença definido nesta portaria.

Art. 3º A participação da servidora na ação de capacitação autorizada deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo definido nesta portaria, abrangendo todo o período de afastamento.

Art. 4º A servidora deverá iniciar a ação de capacitação no primeiro dia e concluir no último dia da licença.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

EDUARDO VIEIRA DA LUZ SILVA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA DA LUZ SILVA**, Técnico do MPU, em 30/07/2024, às 18:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1361489** e o código CRC **961F25FC**.

Sumário

Capa	p. 1
Conselho Superior	p. 2
Edital de Convocação 2/2024.....	p. 2
Edital de Convocação 3/2024.....	p. 4
Resolução 323/2024.....	p. 6
Resolução 324/2024.....	p. 10
Resolução 325/2024.....	p. 12
Resolução 326/2024.....	p. 13
Portaria 76/2024	p. 17
Portaria 77/2024	p. 19
Secretaria de Educação Corporativa	p. 20
Edital de Convocação 2/2024.....	p. 20
Edital de Convocação 3/2024.....	p. 22
Resolução 323/2024.....	p. 24
Resolução 324/2024.....	p. 28
Resolução 325/2024.....	p. 30
Resolução 326/2024.....	p. 31
Portaria 76/2024	p. 35
Portaria 77/2024	p. 37
Sumário.....	p. 38